

# COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

## MENSAGEM Nº 13, DE 2009

*Submete à consideração do Congresso Nacional, o texto da Ata de Fundação da Organização Ibero-Americana da Juventude (OIJ), adotada pelos Estados-Membros em 1996, com vistas à autorização para o ingresso do Brasil na OIJ, por meio de depósito da Carta de Adesão junto ao Secretário-Executivo da mencionada Organização.*

**Autor:** PODER EXECUTIVO

**Relator:** Deputado ANDRÉ DE PAULA

### I – RELATÓRIO

O Excelentíssimo Senhor Presidente da República encaminha ao Congresso Nacional a Mensagem Nº 13, de 2009, acompanhada da Exposição de Motivos dos Exmos. Srs. Ministros Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República e das Relações Exteriores, com vistas à aprovação legislativa a que se refere o inciso I do art. 49 da Constituição Federal, da Ata de Fundação da Organização Ibero-Americana da Juventude (OIJ), adotada pelos Estados-Membros em 1996, com vistas à autorização para o ingresso do Brasil na OIJ, por meio de depósito da Carta de Adesão junto ao Secretário-Executivo da mencionada Organização.

Autuada pelo Departamento de Comissões da Câmara dos Deputados, a Mensagem foi distribuída inicialmente a esta Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, estando igualmente prevista a apreciação da matéria por parte da Comissão de Seguridade Social e Família e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Em sua Exposição de Motivos, os Ministros Luiz Soares Dulci, Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República, e Celso Amorim, das Relações Exteriores, informam que o Brasil é o único país ibero-americano que não assinou a Ata de Fundação da Organização Ibero-Americana de Juventude – OIJ, embora tenha atuado junto à organização na qualidade de observador.

Desse modo, para que o Brasil se torne membro de pleno direito, prosseguem os Ministros, é necessária a sua adesão à Ata de fundação da OIJ, o que trará o compromisso de contribuição anual à organização, para a qual a Secretaria Nacional da Juventude da Secretaria-Geral da Presidência da República já conta, desde julho de 2008, com destaque orçamentário equivalente a cem mil reais.

A seção dispositiva da referida Ata conta com dez artigos, com destaque para o Artigo 2º, que estabelece os fins gerais e específicos da Organização Ibero-americana da Juventude – OIJ, dentre os quais:

a) facilitar e promover a cooperação entre os Estados, bem como organismos internacionais, organizações não-governamentais, associações juvenis e todas as entidades cujo trabalho incida em matérias relacionadas com a juventude;

b) promover o fortalecimento das estruturas governamentais de juventude e a coordenação interinstitucional e intersetorial em favor das políticas integrais dirigidas aos jovens; e

c) atuar como mecanismo permanente de consulta e coordenação para a adoção de posições e estratégias comuns sobre temas da juventude, tanto nos organismos e fóruns internacionais como perante terceiros países e agrupamento de países.

O Art. 3º estabelece que são órgãos da OIJ: a Conferência Ibero-americana de Ministros Responsáveis de Juventude e o Conselho Diretor; ao passo que o financiamento da organização dar-se-á por meio de contribuições voluntárias dos Estados-Membros e outras contribuições, conforme dispõe o Art. 4º.

A presente Ata pode ser reformada pela Organização Ibero-americana de Ministros Responsáveis pela Juventude mediante anuência de uma maioria de dois terços dos Estados-Membros, conforme prescreve o Art. 7º.

Nos termos dos Arts. 9º e 10, a Ata em comento foi aberta à assinatura de todos os Estados-Membros da Conferência Ibero-americana de Chefes de Estado e de Governo até 30 de junho de 1998, tendo sido designado como depositário dos instrumentos de ratificação o Secretário Executivo da Organização Ibero-americana da Juventude.

De acordo com a Disposição Final, o início do período de vigência do presente instrumento deu-se trinta dias após o depósito do segundo instrumento de ratificação.

Cumprir registrar que consta em anexo ao instrumento em apreço os Estatutos da Organização Ibero-americana da Juventude já aprovados pela Conferência Ibero-americana de Ministros da Juventude.

É o Relatório.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Estamos a apreciar Ata de Fundação da Organização Ibero-Americana da Juventude (OIJ), adotada por Estados-Membros da Conferência Ibero-americana de Chefes de Estado e de Governo em agosto de 1996.

Segundo consta do próprio instrumento, trata-se de uma organização cujas raízes remontam às Conferências Intergovernamentais sobre juventude, realizadas por organismos oficiais de juventude dos países ibero-americanos desde a segunda metade da década de 80.

A OIJ foi formalmente criada a partir de um Acordo de Cooperação firmado em 1992 com o Secretário-Geral da Organização de Estados Ibero-americanos para a Educação, Ciência e Cultura – OEI, tendo seus Estatutos aprovados durante a VII Conferência Ibero-americana de Ministros da Juventude em 1994, em Punta Del Este.

A Ata de Fundação da OIJ, de 1996, ora em apreço, visa conceder personalidade jurídica própria a essa organização criada para promover a cooperação e o diálogo em matéria de juventude entre os países ibero-americanos.

O Brasil é o único país ibero-americano que não assinou a Ata de Fundação da OIJ, conforme informam os Ministros Luiz Soares Dulci, Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República, e Celso Amorim, das Relações Exteriores, em sua Exposição de Motivos conjunta, carecendo, portanto, para se tornar membro de pleno direito, de adesão ao referido instrumento, conforme prevê a alínea 'b' do Artigo 4º dos Estatutos da Organização Ibero-americana da Juventude

A adesão do Brasil ao presente instrumento atende aos interesses nacionais, uma vez que ela permitirá a participação brasileira junto à OIJ como membro de pleno direito viabilizando a cooperação e o intercâmbio em matérias relacionadas à juventude e contribuindo para o avanço da comunidade ibero-americana.

No curso da XIV Conferência Ibero-Americana de Ministros e Responsáveis de Juventude, realizada pela OIJ no início deste ano no Chile, o Secretário Nacional de Juventude Beto Cury reforçou o intento brasileiro de participar como membro pleno da Organização, assegurando que o Brasil tem muito a aprender em matéria de juventude com países como Espanha e Chile, mas que pode também contribuir com as experiências adquiridas em programas como o "Programa Nacional de Inclusão de Jovens" (Projovem) , em ações como o incentivo à participação social, com destaque para o "Conselho Nacional de Juventude" (Conjuve) e para a "1ª Conferência Nacional de Juventude", realizada em abril do ano passado.

Em suma, o presente instrumento coaduna-se com os princípios constitucionais que regem as nossas relações internacionais, notadamente com o princípio constitucional de cooperação entre os povos para o progresso da humanidade, prescrito no inciso IX do Art. 4º da Constituição Federal, razão pela qual VOTO pela aprovação da Ata de Fundação da Organização Ibero-Americana da Juventude (OIJ), adotada pelos Estados-Membros em 1996, com vistas à autorização para o ingresso do Brasil na OIJ, por meio de depósito da Carta de Adesão junto ao Secretário-Executivo da mencionada Organização, nos termos do projeto de decreto legislativo em anexo.

Sala da Comissão, em de de 2009.

*Deputado ANDRÉ DE PAULA*  
Relator

**COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL****PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2009  
(Mensagem nº 13, de 2009)**

*Aprova o texto da Ata de Fundação da Organização Ibero-Americana da Juventude (OIJ), adotada pelos Estados-Membros em 1996, com vistas à autorização para o ingresso do Brasil na OIJ, por meio de depósito da Carta de Adesão junto ao Secretário-Executivo da mencionada Organização.*

**O Congresso Nacional decreta:**

Art. 1º Fica aprovado o texto da Ata de Fundação da Organização Ibero-Americana da Juventude (OIJ), adotada pelos Estados-Membros em 1996, com vistas à autorização para o ingresso do Brasil na OIJ, por meio de depósito da Carta de Adesão junto ao Secretário-Executivo da mencionada Organização.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão da referida Ata, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputado **ANDRÉ DE PAULA**  
Relator